



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## **PREFEITURA DE ESTRELA**

Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

### **PROJETO DE LEI Nº 113-02/2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.314, de 10 de outubro de 2006, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.314, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18-A Nos processos de implantação de loteamentos, aprovados a partir da data da presente lei, localizados nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, as áreas especiais, tanto de interesse institucional quanto de interesse ambiental, poderão ser realocadas desde que observadas as seguintes diretrizes:*

*I – os percentuais para fins de destinação das áreas institucionais sejam observados, e sejam compensados em área única localizada em área urbana ou de expansão urbana;*

*II – sejam de tamanho igual ou superior ao do local original do loteamento;*

*III – o interesse público se faça presente;*

*IV – sejam dimensionados com base nos padrões urbanísticos;*

*V – forem inadequadas às finalidades públicas previstas;*

*VI – seja conveniente sua realocação, para fins de otimização do planejamento e gestão municipal.*

*Parágrafo único. As áreas a serem permutadas devem ter valores comerciais equivalentes.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 02 de agosto de 2022.

**Elmar André Schneider**  
Prefeito de Estrela

**César Augusto Pereira da Silva**  
Secretário de Adm. e Segurança Pública

Visto da Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## **PREFEITURA DE ESTRELA**

Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 02 de agosto de 2022.

### **Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 113-02/2022**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 113-02/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.314, de 10 de outubro de 2006, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

O presente projeto de lei passa a permitir a possibilidade, por parte dos loteadores, quando esses dispuserem de várias áreas diferentes bairros-locais da cidade, da destinação-relocalização de áreas públicas dos loteamentos em outras áreas, não necessariamente na matrícula que está sendo loteada, podendo ser em áreas remanescentes ao loteamento, limítrofes a esse, no entorno, no mesmo bairro ou fora dele, procurando compor uma aglomeração de áreas públicas em outro local; obviamente com a devida análise e aprovação do município, tudo justificado pelo interesse e necessidade do poder público, para o melhor aproveitamento e ordenamento dos espaços coletivos.

Assim, pensando no bem maior e coletivo, o município poderá dispor de áreas públicas maiores em superfície, viabilizando construções de maior porte de EMEIs, Escolas ou Postos de Saúde que atendam a crescente demanda de cada local, bem como a instalação de grandes espaços verdes ou praças de recreação aos moradores do entorno, ao invés de vários pequenos desses espaços fracionados pela cidade.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para nova análise e posterior emissão de Parecer.

Atenciosamente,

**Elmar André Schneider**  
Prefeito de Estrela

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Márcio Mallmann  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESTRELA/RS